



PROJETO DE LEI

PL./0220.0/2020

Lido no expediente	033 ^a	Sessão de	17/06/2020
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Justiça <input checked="" type="checkbox"/> Economia <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa com deficiência <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		
Secretário			

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down e outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.

Art. 1º As empresas operadoras de salas de cinema, situadas no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a promover, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada, sem sobrepreço ao ordinariamente praticado, às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral e suas famílias.

§ 1º Observando a peculiaridade das pessoas citadas no *caput*, as sessões mencionadas no *caput* deverão ter luzes acesas e volume de som levemente reduzidos.

§ 2º As pessoas e familiares a que se referem a presente Lei, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair da sessão no momento que o desejarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Especto Autista e Síndrome de Down, que serão fixados na sala de exibição.

Art. 3º As entidades que representem os interesses das pessoas a que se referem a presente Lei, poderão auxiliar as empresas operadoras de salas de cinema na definição de títulos de filme, horários e peculiaridades para melhor adequação das sessões adaptadas.

Art. 4º As sessões de que trata esta Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Especto Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no Art. 1º e seus parágrafos.

Art. 5º As empresas operadores de salas de cinema terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Ao Expediente da Mesa
Em: 16/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Deputado Mauro De Nadal



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Especto Autista – TEA, é uma condição neurobiológica e ambiental caracterizado por anormalidades generalizadas de interação social e de comunicação e por uma gama de interesses muito restrita, assim como, comportamentos repetitivos, além de poder desenvolver sensibilidades sensoriais, como aversão à luz forte ou a barulhos intensos.

Também podem acometer-se dos mesmos sintomas os portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças, que ocasionem hipersensibilidades sensoriais em geral.

O acesso de pessoas com hipersensibilidade sensorial (TEA, Down, etc) ao cinema não é uma tarefa fácil.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado por longo tempo torna uma sessão convencional de cinema, para essas pessoas, um desafio por vez intransponível, o que lhes causa profundo sofrimento a si e seus familiares, que acabam ficando segregados do acesso à cultura, gerando inclusive uma exclusão social.

Quando tratamos de inclusão social e cultura de crianças autistas, portadoras de Down e outras doenças raras, devem ser destacadas as peculiaridades de cada caso para que o acolhimento transcorra de forma a receber não só a criança como a todo o processo de inclusão.

A maioria dessas pessoas apresenta dificuldades na comunicação e, no caso mais específico dos autistas, apresentando ou não linguagem oral.

A dificuldade de comunicação acaba trazendo à tona diferentes problemas. Assim, a primeira atitude é ensinar a criança a se comunicar e essa atitude é primordial para o desenvolvimento da criança, tendo o cinema papel importante nesse contexto.



A presente proposição tem como finalidade garantir às pessoas com TEA, Down, assim como outras deficiências, uma oportunidade de desfrutar dos cinemas por meio de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim, uma ferramenta a mais para uma melhor inclusão social dessas pessoas.

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.


Deputado Mauro de Nadal